



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE CAMPINHOS PARA A GESTÃO DOS PROLONGAMENTOS DE HORÁRIO

Outorgantes:

Primeiro – Município de Santo Tirso, com sede na Praça 25 de abril, em Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 501306870, representado por Alberto Manuel Martins da Costa, na qualidade de Presidente, adiante designado por MST, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da L 75/2013, de 12 de setembro; -----

Segundo – Ana Alexandra Martins Moreira, a qual outorga na qualidade de Presidente, em representação da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Estabelecimento de Ensino da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico de Campinhos da freguesia de Agrela, pessoa coletiva com o número de contribuinte 503001821, com sede na Rua Urbanização das Escolas, Agrela, diante designada por Segundo Outorgante. -----

Pressupostos: -----

Considerando que, em conformidade com o disposto no n.º 1, artigo 12.º da Lei 5/97 de 10 de fevereiro, que aprovou a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, “os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas”;

Considerando que o artigo 9.º do Decreto-lei 147/97 de 11 de julho, que regula o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento, determina que o horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar deve ser flexível, de acordo com as necessidades das famílias; -----

Considerando ainda o n.º 3 do artigo 3.º do Portaria 644-A/2015, publicado no Diário da República n.º 164 de 24 de agosto, que diz que “as atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, *sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.*” -----

Considerando o interesse do Município de Santo Tirso em promover os prolongamentos de horário nos estabelecimentos com educação pré-escolar do concelho, dando assim cumprimento às determinações legais sobre a matéria e contribuindo igualmente, e por via disso, para a ocupação positiva dos alunos e para uma maior tranquilidade dos pais e encarregados de educação; -----

Considerando as atribuições do Município, em matéria de educação, previstas na alínea a) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na alínea d), n.º 2 do artigo 23.º e alínea u), n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E considerando, ainda, as relações de proximidade entre as associações de pais e toda a comunidade escolar, bem como o trabalho que as mesmas têm vindo a desenvolver em prol dos alunos, e não descurando as responsabilidades deste Município no que se refere ao funcionamento dos prolongamentos de horário. -----

Entre o Município de Santo Tirso e Associação de Pais e Encarregados de Educação do Estabelecimento de Ensino da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico de Campinhos da Agrela é celebrado o presente Protocolo de Colaboração o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre o município de Santo Tirso e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Estabelecimento de Ensino da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico de Campinhos da Agrela, para a gestão do prolongamento de horário da Escola Básica de Campinhos. -----

Cláusula Segunda

Obrigações da Associação de Pais

1- No âmbito do presente protocolo, a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Estabelecimento de Ensino da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico de Campinhos da Agrela, compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----

a) Assegurar a gestão do prolongamento de horário da Escola Básica de Campinhos; -----

b) Assegurar, no mínimo, uma animadora sociocultural para exercer funções no prolongamento de horário no estabelecimento de ensino referido na alínea anterior; -----

c) Assegurar o cumprimento da legislação laboral no âmbito da contratação dos recursos humanos que se mostrem necessários ao cumprimento do presente protocolo; -----

e) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pelo MST, inerentes à execução do presente protocolo; -----

f) Comunicar ao MST qualquer impedimento à execução do presente protocolo; -----

g) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e melhoria contínua. -----

2- A Associação de Pais é responsável por todos os encargos inerentes à contratação dos recursos humanos necessários à execução do presente protocolo. -----

Cláusula Terceira

Obrigações do Município

1- No âmbito do presente protocolo, o município compromete-se a assumir as seguintes obrigações: -----

a) Conceder à Associação de Pais uma comparticipação financeira no montante de 9 192,00€ (nove mil cento e noventa e dois euros), para apoio à gestão do prolongamento escolar; -----

b) Proceder ao acompanhamento da gestão dos prolongamentos de horário inerente às condições estabelecidas pelo presente protocolo. -----

2- A comparticipação do MST, referida no ponto anterior, será realizada através de transferência mensal no montante de 766,00 € (setecentos e sessenta e seis euros). -----

Cláusula Quarta

Responsabilidade civil

São da responsabilidade da associação de pais os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito do presente protocolo. -

Cláusula Quinta

Revisão

O presente Protocolo é suscetível de ser alterado por acordo entre as partes.

Cláusula Sexta

Resolução

O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer de uma das partes, no caso de incumprimento das obrigações emergentes do mesmo, mediante prévia comunicação escrita com 10 dias úteis de antecedência. -----

Cláusula Sétima

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões decorrentes do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas. -----



Cláusula Oitava

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. -----

Cláusula Nona

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do protocolo

1 - Para acompanhamento e fiscalização da execução deste protocolo fica designado a técnica superior Ana Catarina Oliveira. -----

Cláusula Décima

Publicação

O presente protocolo está sujeito a publicitação na internet no sítio institucional do município, conforme disposto no n.º 5 do artigo 116.º da Norma de Controlo Interno, aprovada pela Câmara Municipal em 10 de julho de 2025. -----

Cláusula Décima-Primeira

Prazo de vigência

1- O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de setembro de 2026 e termina a 31 de agosto de 2027; -----

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá ainda o Município, por razões de interesse público, denunciar o presente Protocolo a qualquer momento, desde que o comunique por escrito à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Estabelecimento de Ensino da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico de Campinhos da Agrela, com 15 dias de antecedência, sendo neste caso sempre salvaguardados os direitos dos contratados. -----

Os encargos assumidos pelo município inerentes ao presente Protocolo serão suportados pela proposta de cabimento n.º 1530/2026 com a classificação económica 40701 do orçamento da câmara municipal, nas quais tem suficiente dotação, e pelo compromisso n.º 1358/2026. -----

A Associação tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., em 21 de julho de 2026, e tem igualmente a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia 21 de julho de 2026, válidas por quatro meses, respetivamente. -----

A Associação apresentou documento comprovativo da inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em conformidade com o disposto na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação, e Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho, conforme declaração submetida no dia 25 de fevereiro de 2026. -----

Da execução do presente Protocolo resultam compromissos plurianuais nos anos de 2026 e 2027, os quais foram autorizados por despacho do presidente da câmara municipal de 31 de agosto de 2026, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela assembleia municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º das Normas de Execução Orçamental, aprovadas conjuntamente com as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano em curso por deliberação da assembleia municipal de 9 de dezembro de 2025. -----

O presente Protocolo foi aprovado pela deliberação camarária de 03 de setembro de 2026 (item 2) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

Santo Tirso, 21 de setembro de 2026

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



Associação de Pais e
Encarregados de Educação da
Escola de Campinhos A. Vieira
N.I.P.C. 500 11 021